



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO
SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do poder legislativo municipal de Tiradentes do Sul/RS e dá outras providências

Roque Luft, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber, que ouvido o plenário, a Câmara aprova e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório para todos os efeitos jurídicos e legais, nos termos descritos no Art. 2º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de "Cartão Alimentação" via cartão magnético ou instrumento equivalente, no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei.

§ 1º O benefício será concedido na seguinte proporção relativa ao número de horas do servidor:

I - Servidor que exerce a carga horária de até 20 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$ 100,00 (cem reais);

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO
SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

II - Servidor que exerce a carga horária acima de 20 horas semanais até 30 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III - Servidor que exerce a carga horária acima de 30 horas semanais até 40 horas semanais, perceberá o valor mensal a título de Auxílio Alimentação de R\$ 200,00 (duzentos reais);

§ 2º O valor estabelecido neste artigo deverá ser reajustado, anualmente, através de decreto, de acordo com os índices concedidos para revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.

§ 3º Somente será concedido um único benefício mensal, independentemente do acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

§ 4º O eventual cumprimento de horas extras não será computado para efeito de cálculo do auxílio de que trata essa lei.

Art. 3º - O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 4º - O valor estabelecido neste artigo terá sua expressão monetária corrigida anualmente, nas mesmas datas e índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO
SUL**

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 5º -. A concessão do auxílio alimentação será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício nesta casa legislativa, sendo pago sempre após a verificação da efetividade do período.

Art. 6º O Auxílio de que trata esta Lei é de adesão facultativa aos servidores, será por prazo indeterminado, podendo ser revogado expressamente a qualquer momento, observado o interesse público e a sua viabilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º O Auxílio Alimentação deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, restaurantes, enfim, estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sendo de livre escolha dos beneficiários.

Art. 8º Não fazem jus ao recebimento do auxílio instituído por esta Lei:

- I - Os servidores inativos;
- II - Os pensionistas;
- III - Servidores cedidos ou permutados, quando a remuneração dos mesmos for paga integralmente por outro órgão ou entidade que não o Município;
- IV - Agentes políticos (Vereadores).

Art. 9º - Terá suspenso o direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

- I - Enquanto estiver em gozo de benefício previdenciário, exceto na hipótese em licença saúde para tratamento médico em virtude de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por qualquer período de tempo;
- II - Enquanto estiver em gozo de Licença maternidade, pelo período integral de 180 dias;
- III - Enquanto estiver em gozo de Licença sem vencimentos;

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO
SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

IV - No mês em que o servidor se afastar por Atestado ou Laudo Médico ou odontológico, por um período superior a 5(cinco) dias, para tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde, independentemente do número de atestados;

V - Enquanto estiver afastado por mais de 5 (cinco) dias do efetivo exercício em razão de outras licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VI - No mês ou meses em que tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;

VII - No mês em que tiver mais de uma falta injustificada;

VIII - Quando o servidor não entregar o registro ponto devidamente assinado, até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviços.

§ 1º Para efeitos de aplicação deste disposto, sempre será utilizado o mês subsequente ao mês em que efetivamente ocorreram os afastamentos em licença.

§ 2º Excetua-se do inciso IV, os servidores que estiverem em licença saúde para tratamento médico em virtude de acidente de trabalho, devidamente comprovado, por qualquer período de tempo, que farão jus a integralidade do valor do auxílio alimentação.

Art. 10º - Nos casos de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após cessar as causas que originaram a suspensão, não retroagindo os efeitos para concessão do Auxílio Alimentação.

Art. 11º Fica ressalvado o direito ao auxílio alimentação dos servidores:

I - Pelo período de até 15 (quinze) dias em caso de internação hospitalar do servidor,

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO
SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

inclusive do filho com idade até 18 anos ou portador de necessidades especiais, independentemente da idade, desde que devidamente comprovada mediante apresentação de laudo médico, acompanhado do respectivo atestado de internação fornecido pela instituição hospitalar, ou documento equivalente;

II - Em Férias.

Art. 12. O Servidor admitido ou demitido/exonerado somente fará jus ao Auxílio Alimentação se houver trabalhado a integralidade do mês anterior a distribuição do auxílio.

Art. 13. O Auxílio Alimentação expedido para aquisição do que se refere no artigo 7º da presente lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

Art. 14 - Fica o Servidor Público, beneficiário do Auxílio Alimentação, obrigado a utilizar o cartão magnético, exclusivamente nos estabelecimentos credenciados do Município de Tiradentes do Sul/RS.

Art. 15 - O cartão do Auxílio Alimentação (cartão magnético) é pessoal e intransferível e, fica de inteira responsabilidade do servidor público participante do programa, arcar com quaisquer prejuízos causados eventualmente por danificação, extravio, furto do cartão ou senha, inclusive por emissão de 2º via ou outro que vier a gerar custos por uso inadequado.

Art. 16 - Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do Auxílio Alimentação, na forma de cartão magnético ou instrumento equivalente, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO
SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

Art. 17 - Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido nesta lei ou, houver atraso na sua emissão, o Auxílio Alimentação poderá ser excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01 Câmara de Vereadores - 2.201 Manutenção das Atividades do Legislativo - 3.1.90.46.00.00.000.0001 Auxílio Alimentação.

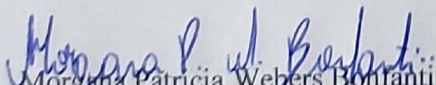
Art. 19 - O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 20 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 2022.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Vereadores de Tiradentes do Sul, em 15 de julho de 2022.


Roque Luft
Presidente

Registre-se e publique-se.


Morgana Patrícia Webers Bonifantti
Chefe de Sessão

Av. Uruguai 20, centro, cep 98680-000
Tiradentes do Sul, RS